



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA
Nº 009/2023.**

Às 12h00min horas do dia 10 de julho de dois mil e vinte e três, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA, designados pela Portaria nº 083 - SETRAN, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.388, de 05 de maio de 2023, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 009/2023, do processo nº 2023/237817, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção e Pavimentação da PA-220 Lote 03, Trecho: Entr. PA-136 / Entr. PA-127, Subtrecho: Entr. PA-395 / Entr. PA-127 com extensão de 11,60 km, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional.**

As empresas **RODOTERRA LTDA, CNB – CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, CONSTRUMASTER INFRAESTRUTURA, CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA, PORTAL TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUPAV ASFALTO LTDA** apresentaram Carta de Desistência do Certame. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, CONCRETA ENGENHARIA LTDA e J.A. CONSTRUCONS CIVIL LTDA** tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA**, por ter apresentado Prova de Regularidade Perante a Fazenda Estadual cassada (pág. 44), desrespeitando o item 7.2.5 “b” do edital, conforme certificação anexada ao processo; e por não ter atingido os quantitativos mínimos exigidos no Item 7.4.4, relativos à Qualificação Econômica Financeira, apresentando os seguintes índices: Liquidez Geral: 1,06, quando o Edital exige que seja $\geq 1,50$, Liquidez Corrente: 1,86, quando o Edital exige que seja $\geq 2,00$, e não apresentou Índice de Endividamento, conforme pág. 91;



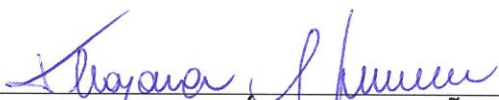
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

CONSTRUTORA PROJETTA LTDA – EPP, conforme julgamento técnico, por não ter atendido aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital, subitem 01 – CBUQ - capa de rolamento AC/BC, subitem 02 – Sub-base solo estabilizado e subitem 03 – Imprimação; Foi realizada diligência junto à empresa através do Ofício nº 008/2023 – CPL/SETRAN, solicitando, por força do Item 7.3.1.6 do Edital, documentos pertinentes à subcontratação a qual a CAT nº 200162/2019 se refere, contudo não houve resposta e por este motivo a certidão em comento foi desconsiderada para fins de comprovação de qualificação técnica; **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA**, a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 194149/2019, cujos quantitativos não condizem com o prazo de execução da obra. Em Diligência, a Comissão de Licitação, através do Ofício nº 07/2023 – CPL/SETRAN, solicitou a licitante apresentação da cópia do contrato e planilha, bem como boletim de medição da obra. Em resposta a esta CPL, a licitante enviou documento solicitando que fosse desconsiderada a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 194149/2019, portanto não atendendo aos quantitativos mínimos exigidos no Item 7.3.1.2.1, relativo às parcelas de maior relevância para o Edital; e **GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA**, conforme Ata da Primeira Sessão Pública para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, foi constatado que a documentação da referida empresa estava sem assinatura do responsável, tampouco rubricada e sem ser numerada; O Presidente convocou o representante para fazer a numeração e assinatura e constatou que o mesmo havia abandonado o local da licitação, diante disso, a empresa foi considerada inabilitada. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

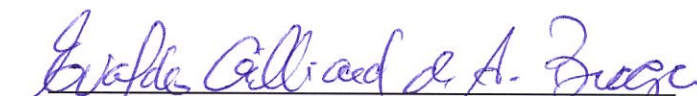
Em, 10 de julho de 2023.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



ÉVALDO GILLIARD DE A. BRAGA